



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATO Nº 06/GCGJT, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para disciplinar e implementar políticas de eficiência e aprimoramento na prestação jurisdicional, e expedir no âmbito de sua competência procedimentos a serem adotados pelos Órgãos da Justiça do Trabalho, consolidando normas e procedimentos, e garantindo a qualidade da prestação do serviço público de Justiça Social, a disciplina e o prestígio do próprio Poder Judiciário, na forma do art. 111-A, par. 2º, II, da Constituição Federal, e da Lei n. 14.824/2024, especialmente no seu artigo 11, incisos IV e V.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os Magistrados e Magistradas integrantes da comissão de estudos para elaboração do plano de implementação de política judiciária sobre perícias e honorários perícias para a Justiça do Trabalho:

**I - MANOEL BARBOSA DA SILVA**, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

**II - LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI**, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

**III - HERMANN DE ARAÚJO HACKRADT**, Juiz do 21º Tribunal Regional do Trabalho, coordenador da comissão;

**IV - CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA**, Juíza do 11º Tribunal Regional do Trabalho;

**V - LEONARDO TIBO BARBOSA LIMA**, Juiz do 3º Tribunal Regional do Trabalho;

**VI - SIMONE MEDEIROS JALIL**, Juíza do 21º Tribunal Regional do Trabalho;

**VII - OTÁVIO BRUNO DA SILVA FERREIRA**, Juiz do 8º Tribunal Regional do Trabalho;

**Art. 2º** Os estudos da comissão serão precedidos de levantamento sobre a situação evidenciada para perícias e custeio de honorários na diversidade regional da Justiça do Trabalho no Brasil, objetivando a construção de uma política de maior acesso à justiça, equidade de valores remuneratórios para profissionais peritos, bem como levando em consideração a elaboração de planos de ação para interiorização e disponibilização pericial em regiões de difícil acesso para exames e perícias.

**Art. 3º** Os Magistrados designados nos incisos II a V poderão ser requisitados com afastamento da jurisdição, sempre que necessário para o bom andamento dos trabalhos da comissão, nos termos do inciso VI, do art. 11, da Lei nº 14.824/2024.

Art. 4º O Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.